



# CONSAB

SANEAMENTO AMBIENTAL  
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis  
Cosmópolis - Engenheiro Coelho - Holambra  
Jaguariúna - Matão - Santo Antônio de Posse

Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275  
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000  
Tel: (19) 3812.6389  
0800 770 56 76  
www.consabambiental.com.br

## ATO DA SUPREINTENDÊNCIA

Nº 07/2020

Adota Plano de Contenção e Orientação para medidas protetivas contra CORONAVIRUS – COVID19 no âmbito do CONSAB e dá outras providências.

A **SUPERINTENDÊNCIA do CONSAB** em conjunto com a MEDICINA DO TRABALHO, no usos de suas regulares atribuições estatutárias, e;

**Considerando**, a Declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Considerando**, a orientação efetuada pela respectiva técnica da medicina do trabalho;

**Considerando**, que são necessárias medidas de saúde pública levantando as questões de ordem "ética e legal" para reduzir o risco de transmissão individual e de propagação do agente na população, assim reduzir o número total de casos, o número de casos graves e o número de óbito;

**Considerando** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2020, altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020:

"Art. 4º-B Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I - os colaboradores:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

II - as colaboradoras gestantes.



**CONSAB**  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis  
Cosmópolis - Engenheiro Coelho - Holambra  
Jaguariúna - Matão - Santo Antônio de Posse

Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275  
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000  
Tel: (19) 3812.6389  
0800 770 56 76  
www.consabambiental.com.br

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, e/ ou exames, e/ou receitas, e/ou relatório médico assistente encaminhada para o e-mail institucional do CONSAB.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o colaborador às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§3º O disposto nas alíneas "a" do inciso I do caput não se aplica aos colaboradores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades **consideradas essenciais** pelo órgão ou entidade." (NR).

## RESOLVEM

**Art. 1º** Adotar no âmbito do CONSAB, Plano de Contenção de propagação da COVID-19 com os seguintes procedimentos:

- I – Utilização pelos colaboradores do CONSAB de álcool 70% com glicerina, ou similar, que é muito eficaz para a higiene das mãos;
- II – Adoção do hábito de lavar as mãos com água e sabão periodicamente ou após contatos com objetos potencialmente infecciosos.
- II - Evitar tocar na boca, nariz e olhos sem antes higienizar as mãos.
- III - Não compartilhar copos, talheres e outros objetos pessoais.
- IV – Manter os ambientes ventilados. Abra as janelas e portas mesmo em dias frios
- V - Evitar aglomerações e contato com pessoas com sintomas doenças respiratórias.
- VI - Ao tossir ou espirrar, utilizar o antebraço para evitar a disseminação do vírus.
- VII - Cumprimentar as pessoas sem aperto de mão, beijos ou abraços.
- VIII – Manter distância segura de pelo menos de 1,5m a 2,00m das pessoas.

**Art. 2º** Ficam suspensos os exames periódicos, treinamentos de NR e toda reunião de atualizações sugeridas no PPRA/ PCMSO por 60 dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Fica estabelecido conforme medida provisória 927 de 22.03.2020 Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.



**CONSAB**  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis  
Cosmópolis - Engenheiro Coelho - Holambra  
Jaguariúna - Matão - Santo Antônio de Posse

Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275  
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000  
Tel: (19) 3812.6389  
0800 770 56 76  
www.consabambiental.com.br

§ 1º Os exames a que se refere **caput** serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

**Art. 3º** Os colaboradores que apresentarem os SINTOMAS DE INFECÇÃO RESPIRATÓRIA e HISTÓRICO DE VIAGENS ou que tiverem contato com possíveis pacientes doentes do COVID-19, deverão entrar imediatamente em contato para avaliação na medicina do trabalho do CONSAB.

**Art. 4º** Com a evolução do quadro de propagação do Coronavírus (COVID-19) podem ser adotadas novas medidas para manter a integridade da saúde de nossos colaboradores e da nossa comunidade.

**Art. 5º** Esse ato entre em vigor na data de sua publicação.

Cosmópolis 23 de março 2020.



**Julio Cezar Simon Carmona**  
**Superintendente do CONSAB**

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Consórcio Consab, na data supra.



**Maximiano Nogueira dos Santos**  
**Auxiliar Administrativo**